



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO 97/04

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

“Recomenda aos Juízes de Direito da Capital que aceitem deprecações de outras comarcas e de outros estados, preferindo a exegese do artigo 149, inciso XV, da Lei nº 17/97, que resulte eficiente à providência legal”.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere competência ao Corregedor Geral da Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO haver chegado ao Conhecimento desta Corregedoria-Geral da Justiça, que alguns Juízes de Direito das Varas Cíveis da Capital estão obstaculizando o cumprimento das Cartas Precatórias oriundas de outras comarcas e de outros Estados, sob o pretexto de interpretar o artigo 149, e inciso XV, da Lei Complementar nº. 17, de 23 de janeiro de 1997, de modo que torna inviável o cumprimento dos referidos atos judiciais, que vem sendo encaminhados a Diretoria do Fórum Henocho da Silva Reis, ficando ali parados; causando, em consequência, desprestígio à Justiça, uma vez que, a função do Diretor do Fórum é unicamente administrativa e, que, não possui estrutura cartorária para tornar efetivo o cumprimento dos aludidos atos judiciais.

CONSIDERANDO o parecer prolatado no procedimento administrativo nº. 447/04, devidamente aprovado por esta Corregedoria-Geral da Justiça que deu interpretação ao referido texto legal.

CONSIDERANDO que não se pode atribuir ao legislador o objetivo de expressar o descabido, de modo que a ordem legal



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

envolva um absurdo, pois é inequívoco que, na exegese do texto, não se deve apegar à imperfeição material da lei, por impropriedade de vocábulos.

CONSIDERANDO ainda a doutrina de Carlos Maximiliano que “o direito deve ser interpretado inteligentemente”, preferindo-se a “exegese a que resulte eficiente à providência legal à que torna aquela sem efeito”.

RESOLVE:

Art. 1.º Recomendar aos Juízes de Direito das Varas Cíveis e Criminais da Capital que dêem cumprimento às Cartas Precatórias oriundas de outras comarcas e de outros estados, dando a interpretação recomendada por este provimento ao artigo 149, e inciso XV, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

Art. 2.º. Alvitrar aos Magistrados que no cumprimento das Cartas Precatórias observem o estatuído no Provimento nº. 93/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3.º. Determinar ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, que faça a remessa dos autos de Cartas Precatórias que se encontram paralisadas em seu poder às respectivas Varas para onde foram distribuídas, observadas as formalidades de estilo.

Art. 4.º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em
Manaus, 08 de março de 2004.


Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES
Corregedor-Geral da Justiça